



CONTRATO-PROGRAMA - APOIO PONTUAL

Entre:

1 - Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2 – Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas e Idosos, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 18 de Janeiro n.º 13, Marinha Grande, NIPC 502870419 representada por José António Nunes Arsénio, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a concretização do Almoço de Natal, promovido pela entidade beneficiária.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Assegurar a execução integral e atempada do Almoço de Natal proposto, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e fica anexo ao presente contrato;
- Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após o termo do programa/ação, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);
- Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa, e os que sustentem os relatórios de execução;
- Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

Página 1 de 3 -



Praça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

cmr@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 50576758

José - A. N. Arsénio



Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 — O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de um subsídio, no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para prossecução da ação objeto do presente contrato.
- 2 — O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 3 — O pagamento a que se refere o n.º anterior deve ocorrer, impreterivelmente, até 30 de novembro de 2015, sob pena de cessação automática do presente contrato, salvo se o facto for imputável à entidade concedente.
- 4 — A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701; cabimento n.º 1690/2015; compromisso n.º 1574;
- 5 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do Almoço de Natal.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 — O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2 — A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, revestindo a mesma forma.



CM
José D. N. Azeiteiro
N.º 05/75/2015



Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2 — A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 10.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande" e respetivo logótipo.

Cláusula 11.ª

Omissões

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

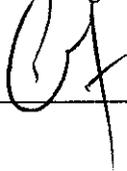
Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos, a partir de 16 de abril de 2015.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal n.º 523, de 23 de julho de 2015.

Marinha Grande, 19 de Agosto de 2015.

1.º Outorgante



2.º Outorgante



Associação Sindical União dos
Reformados, Pensionistas e Idosos
— Telef. 244 567 725 —
Rua 18 de Janeiro, N.º 13
2030-256 MARINHA GRANDE

Página 3 de 3





REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL,
CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MARINHA GRANDE
 Campo de Registo: **GRANDIA**
 30 SET. 2014
ENTRADA
 8117/2014

Ano: 2015
 Ao Roberto -
 13.10.2014

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:
 Nome Completo: ASURPI - Associação Sindical Unida do Reformado, Pensionista e Idoso
 Morada: R.ª 18 de Janeiro, n.º 13
 Código Postal: 2430 - 256 MARINHA GRANDE
 N.º Contribuinte: 502 870 419 Telefone / Telemóvel: 244 567 725
 Fax: _____ E-mail: asurpi2@gmail.com

NIB:

5	1	8	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5	0	8	4	0	6	0	6
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: José Arsenio Cargo: Presidente da Direcção

MODALIDADE DE PROGRAMA

(conforme artº 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;

PRESENTE
 EM REUNIÃO DE:
 23 JUL. 2015
 CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

Como é do conhecimento de V.ª Ex.ª, tem esta Associação, e como lhe compete, organizado e levado a cabo o Almoço de Natal do Reformado, o que também não seria viável sem o valioso contributo da C.M.M.G.; assim solicitamos que nos venha a ser concedido, para 2015, um subsídio que permita um acontecimento digno e cujo valor de momento, não podemos fixar mas que não seja de valor inferior ao último.

+ de 150

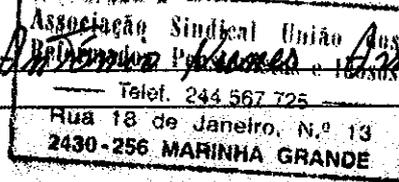
Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações acarretam o indeferimento do processo.

Data: 30/09/2014

Assinatura e Carimbo:

Jose Antonio Fernandes



A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Lista de documentos entregues:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: _____

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

OUTRAS INFORMAÇÕES

PRESENTE EM REUNIÃO DE: 23 JUL. 2015 CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

_____/_____/_____

Área/Serviço: _____



ASURPI – ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS

Rua 18 de Janeiro, N.º 13
2430-256 Marinha Grande
Telefone: 244 567 725
E-mail: asurpi2@gmail.com
Cont: 502870419

Exm.º Sr.

Presidente da Câmara Municipal da

Marinha Grande

Marinha Grande, 30 de Setembro de 2014

Como é do conhecimento de V.ª Ex.ª., os problemas que alguém deliberadamente nos causou nas últimas semanas, fizeram com que nos tivéssemos de concentrar e perder bastante do nosso tempo a tentar a sua resolução atempadamente, situação que ainda não se encontra totalmente resolvida, mas que está encaminhada para uma breve resolução.

Por este motivo, solicitamos a compreensão de V.ª Ex.ª. para que os documentos justificativos relativos ao pedido sejam entregues por nós, posteriormente.

Gratos pela V.ª atenção

Os nossos cumprimentos

A Direcção

José A. N. Arsenio

